

Parecer da Auditoria Interna nº 2/2019/AUD
Documento nº 02500.020845/2019-24
Referência: 02501.000428/2017-93

Análise da prestação de contas, exercício 2016, do Contrato de Gestão ANA nº 6/2012, celebrado com a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas).

1. INTRODUÇÃO

1.1 Trata, este parecer, da análise do processo nº 02501.000428/2017-93, relativo à prestação de contas do exercício de 2016 da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas), Contrato de Gestão ANA nº 6/2012, enviados a esta Auditoria Interna (AUD) pelo Despacho nº 20/2018/CACG (63225/2018), em cumprimento ao art. 3º, II, da Portaria ANA nº 53, de 24.02.2010.

1.2 A análise está alicerçada nas peças produzidas pela entidade delegatária e que compõem a prestação de contas, em orientações técnicas emanadas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), bem como nos seguintes documentos:

- a) Portaria ANA nº 53/2010;
- b) Nota Técnica nº 64/2017/CCONT/COGEF/SAF (85735/2017);
- c) Nota de Auditoria nº 2/2018/AUD (42732/2018);
- d) Notas Técnicas nº 2/2018/CCONT/COGEF/SAF (16991/2018) e nº 20/2018/CCONT/COGEF/SAF (38382/2018);
- e) Despacho nº 637/2018/SAF (42015/2018);
- f) Relatório Final da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAV (15581/2017).

2. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PEÇAS

2.1 O processo de prestação de contas 2016 da ABHA está instruído, basicamente, com as seguintes peças:

- a) Relatório de Gestão (integrante do processo nº 02501.000220/2017-74);
- b) Rol dos responsáveis com os titulares e respectivos substitutos que desempenharam, em 2016, as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo; membros da diretoria; membros do órgão colegiado, que por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão; membros de conselho de administração, deliberativo, consultivo ou fiscal; e membros de assembleia geral, se for o caso;
- c) Parecer do Conselho Fiscal, favorável à aprovação da prestação de contas;
- d) Parecer do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, deliberando pela aprovação da prestação de contas; e



- e) Demonstrações contábeis (demonstração das mutações do patrimônio líquido; Balancete societário; Balanço geral; Demonstração do fluxo de caixa; Balanço patrimonial; notas explicativas; e balancete gerencial).

2.2 Na ANA, foram apensados a Nota Técnica nº 64/CCONT/COGEF/SAF (85735/2017), as Notas Técnicas nº 2/2018/COGEF/SAF (16991/2018) e nº 20/2018/CCONT/COGEF/SAF (38382/2018), o Despacho nº 637/SAF (42015/2018) e o Relatório da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão – CAv nº 15581/2017, abordados nos itens 2.14 a 2.20 deste parecer.

Relatório de Gestão

2.3 O Relatório de Gestão (ou de atividades) faz parte das exigências do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão ANA nº 6/2012, e contém o comparativo metas versus resultados, a aplicação dos recursos financeiros repassados e as principais atividades realizadas.

2.4 Consoante se extrai da IN TCU nº 63/2010, art. 1º, parágrafo único, inciso II, o citado relatório de gestão deve fazer menção a documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado para permitir a visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão dos responsáveis pela entidade/unidade durante um determinado exercício.

2.5 Da análise da referida peça, verificam-se, além das informações gerais sobre a ABHA, como identificação, finalidade, normas e personalidade jurídica, dados sobre as metas e indicadores de desempenho acerca do Contrato de Gestão ANA nº 6/2012, bem como os resultados alcançados.

Rol dos Responsáveis

2.6 Nos exames preliminares dos autos, esta Auditoria Interna identificou, consoante o item 4 da Nota de Auditoria nº 2/2018/AUD (42732/2018), a ausência do rol dos responsáveis. Posteriormente, por meio do Ofício nº 091/2018-ABHA/PN (62441/2018), a ABHA enviou a referida peça, suprimindo, assim, a lacuna então verificada.

2.7 Não obstante, recomenda-se, para as próximas prestações de contas, a elaboração do rol dos responsáveis em consonância à orientação dada pela Instrução Normativa nº 63/2010-TCU.

Parecer da Auditoria Independente

2.8 No exercício sob exame a ABHA não possuía contrato com auditoria independente. A contratação desse serviço se deu em 2017, por meio do Processo Seletivo Conjunto nº 13/2017, sendo contratada a empresa Maciel Auditoria S/S, CNPJ 13.098.174/0001-80.

Parecer do Conselho Fiscal

2.9 Sobre o parecer do Conselho Fiscal, sua emissão está prevista no art. 27 do estatuto social da ABHA.

2.10 Nos exames preliminares desta Auditoria Interna, consoante o item 3, 'a', da Nota de Auditoria nº 2/2018/AUD (42732/2018), foi verificado que no citado parecer não houve manifestação sobre a aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais, para deliberação do Conselho de Administração (art. 22, VI, alínea 'b'). Assim, por meio do Ofício nº 091/2018-ABHA/PN, encaminhou-se novo parecer caracterizando a análise dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais.



Pareceres do Conselho de Administração e da Assembleia Geral

2.11 O Conselho de Administração é, consoante o art. 15 do estatuto social da ABHA, seu órgão de deliberação superior, sendo composto por oito membros. Suas competências estão previstas no art. 22 do referido estatuto.

2.12 Nos exames preliminares desta Auditoria Interna, consoante o item 3, 'b', da Nota de Auditoria nº 2/2018/AUD, seu parecer não atendeu ao disposto no art. 22, Inciso VI, alínea 'b', do estatuto social da ABHA, no que concerne à submissão, à Assembleia Geral, dos demonstrativos financeiros e contábeis anuais, para aprovação.

2.13 Assim, por meio do Ofício nº 091/2018-ABHA/PN, encaminhou-se novo parecer, reafirmando a aprovação das contas do exercício de 2016, evidenciando sua submissão à Assembleia Geral. A Assembleia Geral, por sua vez, órgão máximo e soberano da ABHA, nos termos dos art. 13 do estatuto social, emitiu parecer pela aprovação dos demonstrativos financeiros e contábeis, nos termos do inciso VII, 'b', do mencionado artigo.

Parecer da Superintendência de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas (SAF)

2.14 Em atendimento ao art. 3º, I, da Portaria ANA nº 53/2010, a COGEF procedeu à avaliação das demonstrações contábeis e financeira da ABHA, relativas ao Contrato de Gestão ANA nº 6/2012.

2.15 Inicialmente, por meio da Nota Técnica nº 64/2017/CCONT/COGEF/SAF, concluiu-se pela não certificação dos saldos apresentados na prestação de contas e nas demonstrações contábeis e financeiras do exercício 2016 da ABHA, em vista das situações descritas nos itens 2.1.2, 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 2.3.1 e 2.3.4 da citada nota técnica.

2.16 Posteriormente, após o envio de novas informações pela ABHA, mediante a Nota Técnica nº 2/2018/COGEF/SAF, certificaram-se os saldos apresentados nas demonstrações contábeis e financeiras relativas ao Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012, exercício findo de 2016, declarando-se, à luz dos princípios fundamentais de contabilidade e das práticas contábeis usualmente aceitas, sua exatidão, recomendando à ABHA, todavia, nos subitens 40.1 a 40.7, o cumprimento do seguinte, nas demonstrações contábeis e financeiras de 2017:

- a) Apresentar os informes de rendimentos, pessoa jurídica, fornecidos pela instituição financeira com a qual mantém suas contas correntes e de aplicações, com vistas à certificação dos rendimentos auferidos do ano referência das demonstrações contábeis e financeiras;
- b) Apresentar notas explicativas conciliando eventuais divergências que possam existir entre as disponibilidades reconhecidas e às verificadas quando confrontados o resultado das receitas administradas e as despesas do período;
- c) Evidenciar os compromissos de curto e longo prazo com informações capazes de propiciar à Contratante, ANA, a verificação dos planejamentos de fluxos de caixa, por competência;
- d) Apresentar a Demonstração do Superávit ou Déficit ou informações complementares, observadas as entradas de receitas e as saídas por despesas;
- e) Atentar para a correta classificação da despesa tendo em vista a necessidade de cumprimento das regras de contratações de serviços definidas pela Agência Nacional de Águas;
- f) Apresentar informações complementares na ocorrência de perdas à conta do Contrato de Gestão, a exemplo das identificadas nas Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido (Social), segregado pelo Centro de Custo: 3



– Agência Nacional de Águas, de R\$9.683,54, permitindo identificar as razões e a evolução nas mesmas; e

- g) Apresentar, em suas futuras prestações de contas, informações complementares que demonstrem a vinculação com o objeto do Contrato de Gestão nº 6/ANA/2012.

2.17 Tais recomendações foram referendadas pela Nota Técnica nº 20/2018/CCONT/COGEF/SAF que, juntamente com a Nota Técnica nº 2/2018/GOGEF/SAF e o relatório final da CAv, alicerçaram o Despacho nº 637/2018/SAF, por meio do qual o Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas informou a regularidade da prestação de contas 2016 da ABHA, concluindo que a mesma está em condições de ser submetida à Diretoria Colegiada da ANA para aprovação, com as ressalvas e recomendações exaradas nos documentos supramencionados.

2.18 A AUD verificará o cumprimento das recomendações da SAF na prestação de contas do exercício de 2017.

Relatório da Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão

2.19 Consoante o art. 1º da Resolução ANA nº 146, de 04.5.2012, alterada pela Resolução ANA nº 331, de 20.2.2017, cabe à Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão (CAv):

- a) Analisar, com base nas metas e indicadores propostos, os resultados alcançados com os programas de trabalho dos contratos de gestão, apresentados nos relatórios de gestão;
- b) Elaborar relatórios de avaliação sobre a execução dos contratos de gestão, correspondente ao período avaliado; e
- c) Recomendar, com as devidas justificativas, alterações nos contratos de gestão, quando necessárias.

2.20 Em vista das competências acima, a CAv procedeu às análises comparativas entre as metas pactuadas e os resultados efetivamente alcançados do Contrato de Gestão nº 6/2012, concluindo, conforme o item 7 do Relatório de Avaliação Final de 1º.3.2018, que:

*Em face da presente avaliação, balizadas a partir do detalhamento estabelecido no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão e a partir também dos procedimentos emanados do Manual Operativo, aprovado por intermédio da Resolução ANA nº 451, de 27 de outubro de 2006, esta Comissão **conclui que a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – entidade delegatária, no exercício de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, cumpriu com conceito Ótimo o Programa de Trabalho do Contrato de Gestão no período considerado.***

Atuação da Auditoria Interna

2.21 O planejamento anual da AUD não contemplou a execução de trabalhos de auditoria no Contrato de Gestão nº 6/2012, relativamente ao exercício financeiro de 2016.

2.22 No entanto, cumpre informar que, na auditoria relativa ao exercício financeiro de 2015, constatou-se o fracionamento de despesas por dispensa de coleta de preços, situação essa que se repetiu em 2017. Por outro lado, na auditoria das contas de 2017 foram constatadas outras fragilidades que serão abordadas quando da análise da prestação de contas do referido exercício.



3. CONCLUSÃO

3.1 Por todo o exposto, e com base nas peças que compõem a prestação de contas relativa ao exercício de 2016 da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas), esta Auditoria Interna não vislumbra óbice à aprovação da prestação de contas da entidade, **com ressalvas**, em virtude de fragilidades na gestão da referida entidade expostas neste parecer, bem como quanto àquelas evidenciadas no item 2.16, decorrentes das recomendações da COGEF/SAF, cujo cumprimento será avaliado na prestação de contas de 2017.

3.2 Assim, nos termos do inciso I, art. 4º da Portaria ANA nº 53/2010, sugere-se o envio dos autos à Secretaria Geral (SGE), em atendimento ao inciso II, art. 3º da Portaria ANA nº 53/2010, para posterior encaminhamento à Diretoria Colegiada da ANA para deliberação.

É o parecer.

(assinado eletronicamente)
JOÃO CARLOS GOMES ORMOND
Coordenador de Auditorias

De Acordo.

Encaminhe-se à SGE para as providências de sua alçada, em atendimento ao inciso II, art. 3º da Portaria ANA nº 53/2010.

(assinado eletronicamente)
ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS
Auditor-Chefe

